

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO BTG PACTUAL INVESTIMAGE III – FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE**

CNPJ nº 31.674.280/0001-47

No montante total de até

**R\$5.000.000,00**

(cinco milhões de reais)

**Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFO/2019/002, em 27 de setembro de 2019**

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e das demais disposições legais aplicáveis, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (conforme definido abaixo) ("Coordenador Líder"), vem a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de até 50.000 (cinquenta mil) cotas nominativas, escriturais e de classe única ("Cotas"), da 1ª (primeira) emissão do **BTG PACTUAL INVESTIMAGE III – FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE** ("Fundo"), constituído nos termos da Instrução da CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 398"), a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), perfazendo a Oferta o montante total de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com preço unitário de subscrição de R\$100,00 (cem reais) ("Primeira Emissão").

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no "Prospecto da Distribuição Pública da Primeira Emissão de Cotas do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE" ("Prospecto", sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

## **1 AUTORIZAÇÕES**

A Primeira Emissão do Fundo e sua Oferta foram aprovadas pelo Administrador juntamente com a constituição do Fundo, em 13 de setembro de 2018, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE", devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 2018, sob o nº 1912069 ("Instrumento Particular de Constituição").

O regulamento vigente do Fundo foi aprovado por meio do "Instrumento Particular de 3ª Alteração ao Regulamento do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE" ("Regulamento"), o qual foi devidamente registrado

perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2019, sob o nº 1927285.

## **2 FUNDO**

O Fundo é regido por seu Regulamento, pela Instrução CVM 398, pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo foi registrado na CVM em 26 de outubro de 2018, nos termos da Instrução CVM 398.

**Para mais informações acerca do Fundo veja a seção "Características do Fundo", no item 7 abaixo.**

## **3 ADMINISTRADOR**

O Fundo é administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento. Os serviços de escrituração e controladoria das Cotas do Fundo serão prestados pelo Administrador.

## **4 GESTOR**

O Fundo é gerido por **INVESTIMAGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 71, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.103/0001-97, devidamente credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 10.005, de 21 de agosto de 2008 ("Gestor"), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do BTG Pactual Investimage III - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE", celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor e no Regulamento.

## **5 REGISTRO DA OFERTA**

A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/RFO/2019/002, em 27 de setembro de 2019, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 398 e das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis ora vigentes.

## **6 DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

As Cotas objeto da Oferta não serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos, ou para negociação no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM), nem junto a qualquer bolsa de valores.

Caso qualquer cotista do Fundo deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, poderá fazê-lo privadamente, observado o público alvo do Fundo, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, e desde

que observadas as instruções do Administrador com relação aos procedimentos operacionais a serem adotados pelo cedente e/ou pelo cessionário, conforme o caso, para a efetivação de tal transferência. O termo de cessão devidamente registrado deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, fica vedada a negociação, alienação, cessão ou transferência de Cotas, a qualquer título, pelos subscritores, a terceiros até que a distribuição se encerre, observados os termos da Instrução CVM 398 e da Instrução CVM 400.

**Para maiores informações sobre os riscos associados à distribuição e à negociação das Cotas, recomenda-se a leitura cuidadosa da Seção "Dos Fatores de Risco" do Prospecto, em especial dos "Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas" na página 71 do Prospecto.**

## **7 CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

<b>Fundo</b>	BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE.
<b>Tipo e Prazo do Fundo</b>	Condomínio fechado, com prazo de duração de 4 (quatro) anos.
<b>Administrador</b>	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificado.
<b>Gestor</b>	Investimage Administradora de Recursos Ltda., acima qualificado.
<b>Escriturador</b>	O Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.
<b>Custodiante</b>	Banco BTG Pactual S.A., o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de custódia das Cotas do Fundo.
<b>Empresa de Auditoria</b>	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, salas 601 e 701, CEP 22.210-907, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0002-01.
<b>Objetivo do Fundo</b>	O Fundo é constituído com o propósito de proporcionar a valorização das Cotas por ele emitidas, em favor de seus investidores, por meio da realização de investimentos em Projetos Aprovados, conforme a Política de Investimentos definida no Regulamento do Fundo.
<b>Taxa de Administração</b>	A taxa de administração, prevista no Regulamento do Fundo, será composta de uma (a) taxa devida ao Administrador equivalente a um montante fixo de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) por ocasião do encerramento da primeira distribuição de Cotas do Fundo; acrescido de (b) taxa devida ao Administrador e ao Gestor, em conjunto, correspondente a (y) 5% (cinco por cento) ao ano apurados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, apurada e

provisionada diariamente, em base dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência, ou (z) R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), o que for maior, paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência ("Taxa de Administração").

Na falta de divulgação ou extinção do IPCA, aplicar-se-á a variação do Índice Geral de Preços - Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

**Taxa de Ingresso e de Saída e Outras Comissões** Os cotistas estão isentos do pagamento de: (i) qualquer comissão; (ii) taxa de ingresso; (iii) taxa de saída; ou (iv) taxa de performance.

**Política de Distribuição de Resultados** O Gestor realizará o investimento do patrimônio do Fundo nos Projetos Aprovados de acordo com as decisões do comitê de investimentos do Fundo ("Comitê"). O Administrador deverá liquidar os investimentos, bem como distribuir os valores recebidos pelo Fundo, ou aqueles gerados por seus investimentos, aos cotistas na forma prevista abaixo, observado o disposto no Regulamento.

Os recursos oriundos da liquidação total ou parcial dos investimentos nos Projetos Aprovados que integram a carteira do Fundo, assim como os dividendos, bônus ou quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência dos seus investimentos nos referidos Projetos Aprovados, serão utilizados para amortização das Cotas do Fundo, salvo a Reserva (conforme definido abaixo), bem como o reinvestimento a que se refere os parágrafos abaixo.

Se a liquidação dos investimentos em Projetos Aprovados investidos pelo Fundo ou o pagamento de dividendos, bônus e quaisquer outros valores decorrentes dos investimentos nos referidos Projetos Aprovados ocorrerem durante o Período de Investimento, os recursos obtidos serão incorporados ao patrimônio do Fundo e serão destinados (i) a reinvestimento ou (ii) distribuídos aos cotistas através de amortizações de cotas do Fundo, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Poderão ser realizadas amortizações de Cotas durante o Período de Investimento, inclusive para fins de reenquadramento da carteira do Fundo, desde que sob prévia recomendação do Gestor e posterior aprovação do Administrador e do Comitê. Nesse caso, os recursos mencionados no parágrafo acima não serão destinados ao reinvestimento em Projetos Aprovados.

Se a liquidação dos investimentos em Projetos Aprovados investidos pelo Fundo ou o pagamento de dividendos, bônus e quaisquer outros valores decorrentes dos investimentos nos referidos Projetos Aprovados ocorrerem durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão incorporados ao patrimônio do Fundo e imediatamente destinados à amortização de Cotas, observado o disposto abaixo, bem como a constituição e manutenção da Reserva.

Excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento poderá haver investimentos exclusivamente para capitalizações de Projetos Aprovados já aprovados pelo Comitê durante o Período de Investimento ou integrantes da carteira do Fundo, na forma prevista no Regulamento, de modo que os recursos mencionados no parágrafo acima não serão imediatamente destinados à amortização de Cotas.

Durante o Período de Desinvestimento, as amortizações de Cotas poderão ser realizadas a qualquer tempo, independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia") ou Comitê.

Será respeitada uma reserva de recursos líquidos do Fundo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital integralizado do Fundo, para fazer frente aos encargos do Fundo ("Reserva").

Caso a Reserva atinja um montante inferior ao montante mínimo previsto no parágrafo acima, o Administrador, para atender as necessidades de caixa do Fundo, poderá, a seu exclusivo critério, reter parte ou a totalidade dos recursos obtidos na liquidação de ativos, como também dos dividendos, bônus ou quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, nos termos dos parágrafos acima, até o limite para recompor a Reserva.

As amortizações serão pagas aos cotistas, em moeda corrente nacional. O Administrador procederá ao pagamento aos cotistas relativo à amortização das Cotas em até 3 (três) dias úteis do recebimento, pelo Fundo, de valores decorrentes de Projetos Aprovados, e comunicará aos cotistas acerca da respectiva amortização de Cotas em até 10 (dez) dias úteis da realização de tal pagamento.

A amortização de Cotas será feita através de depósito em conta corrente do cotista, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio legal de transferência de valores.

As amortizações das Cotas do Fundo poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que previamente aprovados em Assembleia.

Em caso de não atendimento do requisito descrito no parágrafo acima, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo, conforme especificado no Artigo 61 do Regulamento.

**Características, Vantagens e Restrições das Cotas**

As Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas), sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver, na forma prevista no Regulamento; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de instituição escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, o Administrador não pode votar na Assembleia, observado que os funcionários do Administrador, bem como quaisquer outras partes a ele relacionadas podem votar na Assembleia caso (i) forem, no momento de seu ingresso no Fundo, os únicos cotistas do Fundo; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à respectiva Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Os cotistas do Fundo não poderão requerer o resgate de suas Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

**Demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas**

Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto e no Regulamento.

## 8 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA PRIMEIRA EMISSÃO E DA OFERTA

**Número da Emissão** A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.

**Montante Total da Oferta** O valor total da emissão é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com preço unitário de subscrição de R\$100,00 (cem reais), considerado o valor das Cotas na Data de Liquidação.

**Destinação dos Recursos** Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados ao investimento, pelo Fundo, em Projetos Aprovados pelo Comitê do Fundo e demais ativos financeiros permitidos conforme a Política de Investimentos, bem como ao pagamento dos encargos do Fundo.

O investimento em Projetos Aprovados e demais ativos financeiros depende necessariamente da existência de recursos disponíveis no Fundo após o encerramento da Oferta. De tal forma, o Fundo irá apurar o montante líquido disponível para concretizar o investimento em Projetos Aprovados e demais ativos financeiros após o encerramento da Oferta.

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA O INVESTIMENTO NOS PROJETOS APROVADOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA.** Nesta hipótese, o Fundo priorizará o investimento em Projetos Aprovados para os quais (a) possua recursos e (b) a respectiva análise e auditoria jurídica (*due diligence*) tenha sido concluída de forma satisfatória, a critério do Gestor e do Comitê, observado o disposto no Regulamento.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção "Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos", na página 22 do Prospecto.

**Para maiores informações sobre os riscos de não colocação das Cotas originalmente objeto da Oferta, vide Seção "Dos Fatores de Risco – Risco Decorrente do Cancelamento da Primeira Oferta de Cotas do Fundo, Em Especial para os Investidores que Já Obtiveram o Benefício Fiscal" na página 73 do Prospecto.**

**Quantidade Total de Cotas da Oferta** 50.000 (cinquenta mil) Cotas.

**Quantidade Mínima da Emissão** A quantidade mínima da Primeira Emissão correspondente a 20.000 (vinte mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) necessária para a

manutenção da Primeira Emissão. ("Quantidade Mínima da Emissão").

**Lote Suplementar e Lote Adicional** Não haverá lote adicional ou lote suplementar de Cotas no âmbito da Oferta.

**Preço de Integralização** As Cotas serão integralizadas pelo valor unitário inicial de R\$100,00 (cem reais) na Data de Liquidação (conforme definido abaixo).

Para maiores informações sobre a Data de Liquidação, veja a seção "Do Cronograma Estimado da Oferta" na página 28 do Prospecto.

**Data de Liquidação** As Cotas deverão ser integralizadas em 20 de dezembro de 2019, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição ("Data de Liquidação").

**Número de Série** Série única.

**Valor Mínimo de Subscrição por Investidor** O valor mínimo a ser subscrito por investidor no contexto da Oferta é de R\$100,00 (cem reais) por investidor.

**Limite Máximo de Investimento** Não há limites máximos de investimento por investidor, podendo a totalidade das Cotas objeto da Oferta ser subscrita por um mesmo investidor.

**Data de Emissão** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas corresponde à data do Instrumento Particular de Constituição.

**Regime de Distribuição das Cotas** As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

**Distribuição Parcial** Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, respeitada a Quantidade Mínima da Emissão, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 ("Distribuição Parcial").

A Oferta poderá ser encerrada, nos termos do Contrato de Distribuição, ainda que não colocada a totalidade das Cotas da Primeira Emissão, desde que observada a colocação da Quantidade Mínima da Emissão.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja a distribuição (i) da totalidade das Cotas objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15

(quinze) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas originalmente objeto da Oferta, a serem definidas a exclusivo critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, observado o disposto no parágrafo abaixo.

No caso do item (ii) acima, o investidor, no momento da aceitação, poderá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (a) a totalidade das Cotas subscritas por tal investidor, ou (b) quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta.

Caso a Quantidade Mínima da Emissão não seja colocada no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, a Oferta será cancelada e os valores obtidos na distribuição de Cotas do Fundo serão imediatamente rateados entre os subscritores, nas proporções dos valores integralizados, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de cancelamento da Oferta.

**Coordenador Líder**

Banco BTG Pactual S.A., acima qualificado.

**Público Alvo da Oferta**

A Oferta tem como público alvo exclusivamente investidores, nacionais e estrangeiros, que sejam (i) pessoas físicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e declaram imposto de renda, ou (ii) pessoas jurídicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e estejam sujeitas à tributação com base no lucro real, em cada caso que possam se beneficiar da dedução da parcela do imposto de renda, na forma da legislação pertinente. O Coordenador Líder poderá levar em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo, devendo ser

assegurado, em todo caso, o tratamento justo e equitativo aos investidores e a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

**Os investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto, em especial a seção "Dos Fatores de Risco", para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Primeira Emissão, à Oferta e ao investimento no Fundo, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento.**

#### **Período de Colocação**

A Oferta terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação deste Anúncio de Início.

#### **Participação de Pessoas Vinculadas**

Será aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo), sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os boletins de subscrição apresentados por tais investidores automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do investidor junto ao Coordenador Líder.

Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii)

administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

**Para maiores informações a respeito da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a Seção "Dos Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Riscos Relacionados à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", na página 72 do Prospecto.**

#### **Plano de Distribuição**

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas da Primeira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 398 e as demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo do Fundo e da Oferta, e (iii) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das

Cotas da Primeira Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Cotas do BTG Pactual Investimage III – Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE" firmado entre o Coordenador Líder, o Fundo e o Administrador, em 25 de outubro de 2018, conforme aditado em 22 de maio de 2019 ("Contrato de Distribuição"), nos seguintes termos:

(I) as Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos (observado o valor mínimo de subscrição por investidor previsto acima e a Quantidade Mínima de Emissão), devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de melhores esforços de colocação;

(II) o público alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores, nacionais e estrangeiros, que sejam (i) pessoas físicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e declaram imposto de renda, ou (ii) pessoas jurídicas que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e estejam sujeitas à tributação com base no lucro real, em cada caso que possam se beneficiar da dedução da parcela do imposto de renda, na forma da legislação pertinente;

(III) após a concessão do registro da Oferta e a disponibilização do Prospecto poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, nos termos permitidos pela Instrução CVM 400, conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com o Administrador;

(IV) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019;

(V) não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos (observado o valor mínimo de subscrição por investidor previsto acima e a Quantidade Mínima de Emissão), sendo atendidos investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Administrador melhor atendam aos objetivos da Oferta e do Fundo, podendo ser levadas em consideração as relações com o público alvo da Oferta e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo, observado, entretanto, o disposto no item (VI) abaixo. O

Coordenador Líder se compromete a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado ao investimento no Fundo, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;

(VI) os investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão subscrever Cotas no âmbito da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, os boletins de subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. **Para mais informações, veja a Seção "Participação de Pessoas Vinculadas" na página 18 do Prospecto, bem como o fator de risco "Riscos Relacionados à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 72 do Prospecto;**

(VII) não poderá ser aceita na Oferta a participação de investidores que não façam parte do público alvo da Oferta;

(VIII) tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (A) da totalidade das Cotas objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta; ou
- (B) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior a 20.000 (vinte mil) Cotas, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal

condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, mas acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta;

(IX) a totalidade das Cotas da Primeira Emissão adquiridas por um investidor no âmbito da Oferta ficará bloqueada para cessão, negociação, alienação ou transferência, a qualquer título, até o encerramento da Oferta, sendo a sua cessão, negociação, alienação ou transferência permitida na forma do Regulamento após a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(X) observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos investidores;

(XI) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição e integralização das Cotas deverão fazê-la por meio da (a) assinatura do boletim de subscrição e (b) integralização das Cotas na Data de Liquidação, pelo Preço de Integralização;

(XII) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 15:30 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da respectiva revogação;

(XIII) caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 15:30 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da respectiva revogação; e

(XIV) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido após o início da distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas por tal investidor, os valores integralizados serão devolvidos ao investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

#### **Inadequação Investimento**

**de** O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo.

A aplicação neste Fundo é inadequada para investidores que não se enquadram no público alvo do Fundo e da Oferta, assim como para investidores que necessitam de liquidez e rentabilidade a curto prazo. Além disso, o Fundo tem a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate das suas

Cotas, não havendo ainda, a possibilidade de venda das Cotas objeto da Oferta no mercado secundário regulamentado.

Recomenda-se, portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a Seção "Dos Fatores de Risco", nas páginas 71 a 74 do Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**Alteração  
Circunstâncias,  
Modificação, Revogação,  
Suspensão e Cancelamento  
da Oferta**

**das *Modificação da Oferta***

O Coordenador Líder pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, e a CVM poderá acolher tal pleito caso tenha ocorrido, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido do registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, conforme previsto pela Instrução CVM 400.

Caso a Quantidade Mínima da Emissão não seja totalmente subscrita no período da Oferta, o Administrador poderá optar por reduzir o número total de Cotas a ser emitido, readequando as participações percentuais relativas às Cotas já colocadas, desde que (i) obtenha manifestação favorável da CVM sobre a modificação da Oferta, (ii) obtenha, por escrito, a concordância formal dos subscritores com relação às novas condições, e (iii) efetue a devolução do valor integralizado aos subscritores discordantes, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição.

Qualquer modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, nos termos do Artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser diretamente comunicados pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 15:30 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Os investidores que revogarem sua aceitação e já tiverem efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos ao respectivo investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da respectiva revogação pelo investidor.

#### ***Cancelamento da Oferta, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição***

Se (i) a Oferta for cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) se a Oferta for revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) se o Contrato de Distribuição for resilido após o início da Oferta, todos os atos de aceitação, como boletins de subscrição, firmados anterior ou posteriormente à revogação serão considerados ineficazes e cancelados, e o Coordenador Líder e o Fundo comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado.

Os investidores que já tiverem efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas serão comunicados diretamente e pelo Coordenador Líder e pelo Fundo e terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem acréscimo de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

#### ***Suspensão da Oferta***

A presente Oferta poderá ser suspensa pela CVM, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, caso a Oferta esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM 400 ou no registro concedido pela CVM, caso seja considerada ilegal, fraudulenta ou contrária à regulamentação da CVM, ainda que depois de obtido o respectivo registro, ou, ainda, quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão da Oferta aos investidores que já tenham aceitado a Oferta por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, mediante correio eletrônico, correspondência física ou

qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, facultando-lhes a possibilidade de revogar sua aceitação até as 15:30 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data do recebimento de tal comunicação, por meio do cancelamento do boletim de subscrição, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Os investidores que revogarem sua aceitação e já tiverem efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Cotas subscritas terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem acréscimo de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da revogação da Oferta.

**Para maiores informações sobre modificação, revogação, suspensão e cancelamento da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão e Cancelamento da Oferta", a partir da página 23 do Prospecto.**

**Demais Características da Primeira Emissão e da Oferta** As demais características da Primeira Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto.

**9 Data do Início da Oferta:** 10 de outubro de 2019.

**10 Data de Liquidação:** 20 de dezembro de 2019.

## **11 CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA**

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA<sup>(1)</sup></b>
1. Protocolo na CVM do Pedido de Registro da Oferta.	26 de outubro de 2018
2. Recebimento de exigências formuladas pela CVM.	28 de novembro de 2018
3. Pedido de Prorrogação de Prazo para cumprimento das exigências formuladas pela CVM.	25 de janeiro de 2019
4. Pedido de Interrupção do Prazo de Análise da Oferta pela CVM.	22 de fevereiro de 2019
5. Protocolo de Retoma da Oferta.	23 de maio de 2019
6. Recebimento de exigências da retomada da Oferta formuladas pela CVM.	21 de junho de 2019
7. Cumprimento das exigências da retomada da Oferta na CVM.	16 de agosto de 2019
8. Recebimento de Vícios Sanáveis formuladas pela CVM	30 de agosto de 2019
9. Protocolo do Cumprimento de Vícios Sanáveis e Pedido de Modificação da Oferta na CVM.	13 de setembro de 2019
10. Registro da Oferta pela CVM.	27 de setembro de 2019
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do Anúncio de Início da Oferta.</li> <li>• Data de Início da Oferta.</li> <li>• Disponibilização do Prospecto.</li> </ul>	10 de outubro de 2019
11. Início do Período de Subscrição das Cotas.	10 de outubro de 2019

12. Data de Liquidação	20 de dezembro de 2019
13. Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	23 de dezembro de 2019

<sup>(1)</sup> Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta.

Na hipótese de alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, modificação, cancelamento ou revogação da Oferta, o cronograma acima poderá ser alterado.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a quaisquer eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início da Oferta.

## 12 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

**O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e da CVM, nos seguintes websites: (i) Administrador:** <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); **(ii) Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2019" e, ao localizar na página a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", clicar no nome do documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); e **(iii) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar no primeiro campo disponível "BTG Pactual Investimage III"; digitar o número que aparece abaixo no canto direito da tela; clicar em "Continuar>"; clicar no link "BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE"; clicar em "Documentos Eventuais (assembléias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc)"; selecionar no campo "Tipo de Documento" a opção desejada ("Anúncio de Início de Distribuição", "Anúncio de Encerramento de Distribuição", "Outros")).

## 13 PROSPECTO

O Prospecto está disponível nas seguintes páginas da Internet: **(i) Administrador:** <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); **(ii) Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2019" e, ao localizar na página a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", clicar no nome do documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); e **(iii) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar no primeiro campo disponível "BTG Pactual Investimage III"; digitar o número que aparece abaixo no canto direito da tela; clicar em "Continuar>"; clicar no link "BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA

CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE"; clicar em "Documentos Eventuais (assembléias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc)"; selecionar no campo "Tipo de Documento" a opção "Prospecto Distribuição").

#### **14 REGULAMENTO**

O Regulamento está disponível nas seguintes páginas da Internet: **(i) Administrador:** <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); e **(ii) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar no primeiro campo disponível "BTG Pactual Investimage III"; digitar o número que aparece abaixo no canto direito da tela; clicar em "Continuar>"; clicar no link "BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE"; clicar em "Documentos Eventuais (assembléias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc)", selecionar no campo "Tipo de Documento" a opção "Regulamento", clicar no link "Exemplar do Regulamento").

#### **15 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Primeira Emissão e da Oferta, o investidor da Oferta deve consultar o Prospecto, disponível nos endereços indicados no item 13 acima, bem como o Regulamento. O Prospecto contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

As informações periódicas e eventuais a serem prestadas pelo Administrador nos termos do Capítulo X da Instrução CVM 398 serão oportunamente divulgadas nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: **(i) Administrador:** <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNCINE BTG PACTUAL INVESTIMAGE III", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); e **(ii) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar no primeiro campo disponível "BTG Pactual Investimage III"; digitar o número que aparece abaixo no canto direito da tela; clicar em "Continuar>"; clicar no link "BTG PACTUAL INVESTIMAGE III - FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINE" (assembleias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, etc)", selecionar no campo "Tipo de Documento" a opção desejada).

**O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR DA OFERTA A RISCOS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO "DOS FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO (PÁGINAS 71 A 74).**

**AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. NÃO HOUE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA AS COTAS E A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO REGISTRADAS NEM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU NEGÓCIOS REALIZADOS.**

**ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E O PROSPECTO FORAM ELABORADOS COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.**

**ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E O PROSPECTO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.**

**O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E O PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "DOS FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, NAS PÁGINAS 71 A 74.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E NO PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.**

**TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.**

**QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A**

**QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS DE SUA CARTEIRA QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETIVO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

*Administrador*



*Gestor*



*Coordenador Líder*



Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.